INDICAÇÃO Nº 302 /2026

Assunto: Solicita a realização de estudo técnico e a implantação de lombada (ondulação transversal) na Rua Paulínia, na altura do nº 104, no bairro Roseira de Cima, em Jaguariúna/SP, visando à redução da velocidade dos veículos e à segurança dos pedestres.

Senhor Presidente,

Indico à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a realização de estudo técnico de engenharia de tráfego e, constatada a viabilidade e atendidos os requisitos legais, a implantação de uma lombada (ondulação transversal) na Rua Paulínia, na altura do nº 104, bairro Roseira de Cima, neste município.

Solicito, ainda, que sejam avaliadas medidas complementares de segurança viária, incluindo reforço da sinalização vertical e horizontal, regulamentação de velocidade e outras intervenções de engenharia de tráfego que se mostrarem necessárias.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da segurança viária na Rua Paulínia, na altura do nº 104, no bairro Roseira de Cima, diante das preocupações relacionadas à velocidade desenvolvida pelos veículos que circulam pelo local.

Conforme a demanda apresentada, há circulação frequente de pessoas pela região, enquanto automóveis e, especialmente, motocicletas transitam em velocidade elevada, sendo relatadas situações de aceleração excessiva, circunstâncias que aumentam a preocupação dos moradores e dos demais usuários da via.

Essa combinação entre velocidade elevada e circulação de pedestres representa um fator de risco que merece atenção preventiva do Poder Público, sobretudo para a proteção de crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas que utilizam a via em seus deslocamentos cotidianos.

A implantação de uma lombada, desde que tecnicamente indicada, constitui uma das medidas que podem contribuir para induzir a redução da velocidade dos veículos e proporcionar condições mais seguras de circulação. A definição do dispositivo, de suas dimensões e de sua localização, entretanto, deve observar as características da via, o fluxo de veículos, a presença de pedestres, a drenagem, a visibilidade e as demais condições técnicas pertinentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A solicitação encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997, especialmente:

- Art. 1º, § 2º: estabelece que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

- Art. 21: estabelece competências dos órgãos executivos rodoviários, conforme a circunscrição e as atribuições legalmente definidas.

- Art. 24, incisos II e III: atribui aos órgãos executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, competências para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, bem como implantar, manter e operar a sinalização e os dispositivos de controle viário.

- Art. 28: determina que o condutor mantenha, a todo momento, o domínio do veículo, dirigindo com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

- Art. 80: disciplina a utilização da sinalização de trânsito prevista na legislação e nas normas complementares.

- Art. 90: estabelece regras relativas à sinalização e à responsabilidade dos órgãos e entidades com circunscrição sobre a via.

A indicação também deverá observar a Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária, bem como o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, especialmente o Volume VI – Dispositivos Auxiliares, e as demais normas técnicas aplicáveis à implantação de ondulações transversais.

No âmbito estadual, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro, as normas do Sistema Nacional de Trânsito e as orientações técnicas dos órgãos estaduais competentes, inclusive do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo (CETRAN-SP) e do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP), naquilo que couber às respectivas atribuições. A execução da medida deverá permanecer sob a competência da autoridade de trânsito responsável pela via.

PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

Diante do exposto, solicita-se:

1. A realização de vistoria no local e de estudo técnico de engenharia de tráfego para avaliar a velocidade praticada, o fluxo de veículos e as condições de circulação de pedestres.

2. A implantação de lombada ou ondulação transversal na altura do nº 104 da Rua Paulínia, caso o estudo técnico confirme sua adequação e sejam atendidos os requisitos normativos.

3. A instalação e a manutenção da sinalização regulamentar e de advertência correspondente, conforme as normas vigentes.

4. Caso a lombada não seja tecnicamente recomendada, a adoção de outras medidas eficazes de moderação de tráfego e segurança viária, devidamente justificadas pelo órgão competente.

A segurança no trânsito exige atuação preventiva, planejamento e medidas compatíveis com as características de cada via. Assim, a presente indicação busca contribuir para a prevenção de sinistros, a proteção da integridade física dos pedestres e a melhoria da qualidade de vida dos moradores do bairro Roseira de Cima.

Diante da relevância da demanda, solicito a atenção do Poder Executivo para a avaliação e o atendimento desta indicação.
Jaguariúna, 17 de Março 2026

Gabinete Ver. Jorge Luiz de Souza

PROTOCOLO 00956/2026 29-10-2026
LIDO -25ª SO. -03-11-2026